



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 160/2002 de 24 de junho de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM O PASEP FIRMADO PELO

MUNICÍPIO, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.148/2001, ABRE CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR NO VALOR DE 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 066/2002 de 21 de junho de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.243/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 062/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

16/01/2002
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 066 que "Referenda o parcelamento do débito com o PASEP firmado pelo Município, adita a Lei Municipal nº 3.148/2001, abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências" e nº 067 que "Adita a Lei Municipal nº 3.148/2001 e abre Créditos Especiais no valor total de R\$ 400.000,00".

O Supremo Tribunal Federal em recente decisão relativa a contribuição ao PASEP, considerou-a obrigatória após a Constituição Federal, em virtude de ter se tornado um tributo, desacolhendo a tese da vinculação facultativa dos Municípios ao Programa. Após esta decisão de última instância em favor da Fazenda Nacional, o Governo editou a Medida Provisória nº 38/2002, a qual permitiu aos Municípios parcelarem os seus débitos.

A Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, dispôs sobre o parcelamento de débitos com o PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, oportunizando aos Municípios parcelarem seus débitos com o PASEP. O Poder Executivo, então optou pelo regime especial de parcelamento previsto na referida Medida Provisória, conforme documentos anexos.

Tendo em vista que a opção pelo parcelamento teve de ser firmada até o último dia útil da primeira quinzena do mês de junho de 2002 e diante da relevância da matéria de que trata, este Executivo firmou o Termo de Opção, no interesse do Município.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 062/2002 - GAB/PL – fl. 02

Outrossim, esclarece-se que para optar pelo parcelamento e diante da decisão do STF, o Município desistiu da demanda judicial que havia intentado, conforme documento incluso.

Diante do exposto, seguem os inclusos projetos de lei para apreciação dessa Egrégia Câmara, os quais tratam da matéria em questão.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (RV)</i>	
<i>Por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	<i>22.04.2002</i> DATA
<i>[Assinatura]</i> Vereador	<i>[Assinatura]</i> Presidente

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

REFERENDA O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM O PASEP FIRMADO PELO MUNICÍPIO, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.148/2001, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica referendado o parcelamento do débito com o PASEP firmado pelo Município, conforme previsto na Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, referente ao período de junho de 1999 a abril de 2002, no valor principal de R\$ 1.457.771,68 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Fica incluído na meta "05.02.02 - Outras Amortizações", constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.148, de 14 de novembro de 2001, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências", em seu objetivo o pagamento do parcelamento da dívida com o PASEP, com recursos próprios.

Art. 3º - Fica também o Município autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte unidade orçamentária:

05.02 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA

0502.2884501050.002 - Outras Amortizações

4.6.90.71.00.0000 - Princ. da Dívida Contr. Resgatado - 123 R\$ 20.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro verificado no balanço do exercício passado (2001).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 14 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 138
Processo 160/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 066, de 21 de julho de 2002, o qual *“Referenda o parcelamento do débito com o PASEP firmado pelo Município, adita a Lei Municipal nº 3.148/2001, abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências”*.

O presente Projeto, primeiramente, visa referendar o parcelamento de débito com o PASEP firmado pelo Município, no valor de R\$ 1.457.771,68.

No que se refere ao aditamento da Lei nº 3.148/2001 e a abertura do crédito suplementar, segundo justificativa, igualmente advém do fato de haver o Município de Bento Gonçalves feito opção pelo Regime Especial de Parcelamento de Débitos com o PASEP– Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Medida Provisória nº 038, de 14 de maio de 2002.

Desta forma faz-se necessário o aditamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a abertura dos devidos créditos.

Assim, o Projeto atende a técnica legislativa, razão porque esta Assessoria entende que não há impedimentos para a sua votação e tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 160/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: REFERENDA O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM O PASEP FIRMADO PELO MUNICÍPIO, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.148/01, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 170/2002, que Referenda o parcelamento do débito com o PASEP firmado pelo Município, adita a Lei Municipal nº 3.148/2001, abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 066 busca referendar o parcelamento de débito com o PASEP, apontando abertura de crédito para pagamento do parcelamento da dívida, sendo que o recurso será do superávit financeiro verificado no balanço do exercício passado.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto seja submetido a apreciação e deliberação do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dois.

Mário Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Enio de Paris
Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 160/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: REFERENDA O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM O PASEP FIRMADO PELO MUNICÍPIO, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.148/01, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 160/2002, **QUE REFERENDA O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM O PASEP FIRMADO PELO MUNICÍPIO, ADITA A LEI MUNICIPAL 3.148/2001 E ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação, votação e decisão do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2002.

[assinatura]
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

[assinatura]
Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

[assinatura]
Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo